

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
ENTRE**

VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

E

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03.12.99, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

(a) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP, sociedade por ações de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martiniano de Carvalho, 851, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social (“Telesp”);

(b) VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Av. Roque Petroni Junior, nº 1464, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.074/0001-73, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social (“Vivo Part.”);

Sendo Telesp e Vivo Part., designadas conjuntamente “Partes” ou “Companhias”;

E, ainda, como Interveniente,

(c) VIVO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Higienópolis, nº 1.365, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Vivo”), subsidiária integral da Vivo Part.

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que em 27 de abril de 2011, foram aprovadas em assembleia geral extraordinária de cada uma das Partes uma reestruturação societária que consistiu na incorporação pela Telesp da totalidade das ações da Vivo Part., de modo que a Vivo Part. passou a ser subsidiária integral da Telesp, atribuindo-se aos titulares das ações da Vivo Part. incorporadas, novas ações da Telesp;

CONSIDERANDO que a incorporação de ações da Vivo Part. pela Telesp visou a unificação da base acionária da Telesp e da Vivo Part., bem como a simplificação da estrutura organizacional das Companhias, ambas até então abertas e listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e com American Depositary Receipts (“ADRs”) negociados nos Estados Unidos da América, propiciando aos seus respectivos acionistas a participação em uma única sociedade com ações negociadas nas bolsas brasileiras e internacionais, racionalizando a estrutura de custos das Companhias;

CONSIDERANDO que, conforme divulgado no Fato Relevante de 25 de março de 2011, as Partes considerariam estudos relacionados à possibilidade de continuidade ao processo de simplificação da estrutura das Companhias;

CONSIDERANDO que a Telesp é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional em diversas regiões e que a Vivo Part. é, atualmente, a sociedade que detém a autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) nos territórios que compõem o Estado de Minas Gerais (Região I do PGA) e que, por sua vez, a Vivo, subsidiária da Vivo Part. detém as demais operações e autorizações para a prestação do SMP em todas as Regiões; e

CONSIDERANDO que, após os estudos efetuados, as Partes entenderam que a continuidade ao processo de simplificação da estrutura societária das companhias, as quais possuem estruturas organizacionais distintas, para reduzir custos administrativos e operacionais, deveria envolver (i) a concentração das autorizações para a prestação de serviços de SMP (atualmente detidas pela Vivo Part. e pela sua subsidiária integral Vivo), em uma única sociedade (a Vivo), unificando as operações e os Termos de Autorizações para Exploração do SMP em uma única empresa seguida da (ii) incorporação da Vivo Part. ao patrimônio da Telesp.

As Partes entendem que a incorporação da Vivo Part. pela Telesp nos termos e condições deste Protocolo precedida da conferência dos estabelecimentos comerciais, incluindo os bens e direitos relacionados à prestação de SMP, bem como as autorizações para a prestação de serviços de SMP (atualmente detidas pela Companhia) no Estado de Minas Gerais (“Bens e Direitos MG”) na Data Base, conforme abaixo definida, para a Vivo, conforme descrito no fato relevante datado de 14 de junho de 2011 se justificam, pois possibilitarão a diminuição de custos administrativos e operacionais, bem como facilitarão a unificação, padronização e racionalização da administração das sociedades envolvidas, e auxiliarão na integração dos negócios e na geração de sinergias daí decorrentes.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELESP E DA VIVO PART.

2.1. Capital Social da Telesp: O capital social subscrito e integralizado da Telesp é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 ações, sendo 381.587.111 ações ordinárias e 744.014.819 ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

2.2. Capital Social da Vivo Part.: O capital social subscrito e integralizado da Vivo Part. é de R\$ 8.780.150.322,86 (oito bilhões, setecentos e oitenta milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), representado por 400.713.827 ações, sendo 137.269.188 ações ordinárias e 263.444.639 ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. Data Base e Avaliação: com a incorporação da Vivo Part., o patrimônio líquido da Vivo Part. será vertido à Telesp. O patrimônio líquido da Vivo Part. a ser incorporado pela Telesp foi avaliado com base no seu valor contábil, na data de 31 de agosto de 2011 (“Data Base”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Vivo Part. a ser vertido para a Telesp, em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, "*ad referendum*" dos acionistas das Partes deste Protocolo.

3.2. As variações patrimoniais ocorridas na Vivo Part. entre a Data Base da operação e a efetivação da incorporação, serão absorvidas pela Telesp.

3.3. Capital e Ações da Incorporada: o patrimônio líquido da Vivo Part. a ser incorporado pela Telesp avaliado no valor de R\$ 10.293.315.101,48 (dez bilhões, duzentos e noventa e três milhões, trezentos e quinze mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos), encontra-se descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação.

3.4. Extinção da Incorporada: com a incorporação da Vivo Part. e a conseqüente versão de todo o seu patrimônio líquido para a Telesp, a Vivo Part. será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores da Telesp promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação.

3.5. Patrimônio da Incorporadora: a incorporação da Vivo Part. pela Telesp, conforme descrita acima, não acarretará aumento de capital na Incorporadora, uma vez que a Telesp já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor das ações da Vivo Part., não havendo, também, que se falar em substituição de ações de acionistas não controladores da Incorporada por ações da Incorporadora.

4. ACÇÕES DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DAS ACÇÕES DETIDAS PELA VIVO PART., DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. Ausência de Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação: considerando que a Vivo Part. é atualmente subsidiária integral da Telesp (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na Vivo Part.), as ações de emissão da Vivo Part. serão canceladas e as ações da Vivo detidas pela Vivo Part. passarão a ser detidas pela Telesp.

4.2. Inexistência de Relação de Substituição: tendo em vista que inexitem acionistas não controladores da Vivo Part., posto que esta é subsidiária integral da Telesp, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da Vivo Part. por ações da Incorporadora. Conforme referido no item 4.1. acima, a Telesp passará a deter, diretamente, ações da Vivo, na mesma quantidade e espécies e com os mesmos direitos dessas ações anteriormente detidas pela Vivo Part., em virtude da extinção desta.

4.3. Ausência de Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.: tendo em vista que a presente operação de incorporação não acarreta aumento do capital social da Incorporadora nem alteração nas participações dos seus acionistas, dado que inexitem acionistas não controladores da Vivo Part., não há relação de troca, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à Vivo Part. e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.

5.1. Atos Societários: serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Vivo Part. e da Telesp, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. Inexistência de Direito de Recesso: conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da Vivo Part. de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. Sucessão: a Incorporadora sucederá a Vivo Part. em seus direitos e obrigações, respondendo solidariamente pelas obrigações da Vivo Part. nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.

5.3.1 Capitalização da Vivo anterior à Incorporação. Anteriormente à incorporação da Vivo Part. pela Telesp, os Bens e Direitos MG avaliados na Data Base serão conferidos pela Vivo Part. em aumento de capital da Vivo. Considerando que a efetivação do aumento de capital ocorrerá imediatamente antes da incorporação e que, após a Data Base, a Vivo Part. poderá ter contas a receber e/ou a pagar, mas que se referem aos estabelecimentos comerciais, incluindo bens, direitos e obrigações transferidos para a Vivo quando do aumento de capital desta, após a incorporação da Vivo Part. pela Telesp, a Telesp na qualidade de sucessora da Vivo Part. creditará à Vivo e a Vivo pagará à Telesp (conforme o caso) as variações patrimoniais relativas ao acervo líquido conferido pela Vivo Part. à Vivo, de modo a que o aumento de capital calculado de acordo com o acervo líquido da Vivo Part. a ser conferido à Vivo na Data Base não sofrerá qualquer alteração. Além disso, a avaliação do patrimônio líquido da Vivo Part. para fins de sua incorporação na Telesp não sofrerá qualquer alteração em razão da conferência de parte do acervo líquido da Vivo Part. para a Vivo, dado que o valor do patrimônio líquido da Vivo se reflete no valor do patrimônio líquido da Vivo Part.

5.4. Autorização: sem prejuízo do disposto no item 3.4. deste Protocolo, uma vez aprovada a incorporação da Vivo Part., os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Aprovação Prévia da ANATEL: a presente incorporação da Vivo Part. e sua consequente extinção, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 5.703, de 16 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2011.

5.6. Foro: fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP

VIVO S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____